



CÓDIGO DE ÉTICA DO SINDIENERGIA-RS

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

- 1.1 Este Código abrange, dentre outros, o comportamento dos associados do SINDIENERGIA-RS quando atuando em nome da instituição, de seus colaboradores e de terceiros, especialmente prestadores de serviços, na sua atuação interna e externa, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que estejam autorizadas a representar ou se pronunciar em nome do SINDIENERGIA-RS.
- 1.2 São considerados colaboradores os participantes dos quadros diretivos e de assessoria técnica (remunerados ou não), empregados, estagiários e jovens aprendizes vinculados ao SINDIENERGIA-RS.
- 1.3 Este código tem por objetivos:
- Determinar padrões de conduta pelos associados do SINDIENERGIA-RS
 - Cumprimento fiel da Constituição Federal e de toda legislação vigente na realização das atividades sindicais
 - Preservar a imagem do SINDIENERGIA-RS
 - Minimizar a possibilidade de conflitos de interesse no trato dos assuntos do SINDIENERGIA-RS
 - Oferecer um padrão para a tomada de decisão, tanto no julgamento quanto na ação a ser desenvolvida
 - Explicitar e divulgar os padrões oficiais de transparência e normas de comportamento adotados pelo SINDIENERGIA-RS
- 1.4 Este Código de Ética deverá ser enviado aos potenciais prestadores de serviços e terceiros que, de qualquer forma, estabelecerem vínculos com o SINDIENERGIA-RS.
- 1.4.1 A fim de garantir que potenciais prestadores de serviços ou terceiros, conforme prevê a Cláusula 1.4, estão cientes do conteúdo deste Código de Ética, a existência deste instrumento deverá constar em cláusula do contrato celebrado entre as Partes ou deverá ser assinada declaração de recebimento deste Código de Ética.
- 1.4.2 Os prestadores de serviços ou terceiros devem estar cientes e de acordo com o previsto neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES

- 2.1 São deveres de todos os associados do SINDIENERGIA-RS:
- Observar as normas constantes do Estatuto, dos Regimentos e das decisões dos órgãos de Direção do Sindicato, desde que aprovados na forma do Estatuto
 - Zelar pelo bom nome do SINDIENERGIA-RS, comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para desvirtuação dos propósitos e objetivos do sindicato



CLÁUSULA TERCEIRA – RELACIONAMENTOS COM PÚBLICOS DE INTERESSE

COM RELAÇÃO AO GOVERNO

- 3.1 O SINDIENERGIA-RS não exerce atividades político-partidárias e não dá apoio financeiro, sob quaisquer de suas formas, a partidos e/ou candidatos, tampouco favorece, seja com dinheiro ou de qualquer outra forma, funcionário de governo ou agente público com o objetivo de obter qualquer vantagem para si ou para seus colaboradores.
- 3.1.1 É vedada a expressão de opinião e defesa de posição político-partidária pelos dirigentes e/ou associados do SINDIENERGIA-RS em manifestação pública, reunião, curso ou evento, em qualquer formato, realizado, promovido ou convocado em nome do SINDIENERGIA-RS.
- 3.2 É proibida a qualquer empregado ou colaborador manifestar-se em nome do SINDIENERGIA-RS no trato de assuntos pessoais de qualquer natureza no seu relacionamento com governos.
- 3.3 As relações mantidas com autoridades públicas federais, estaduais e municipais, terão sempre por objetivo os temas e assuntos sob tutela e defesa do SINDIENERGIA-RS, não podendo abarcar interesses pessoais de seus associados ou de pessoas jurídicas a eles vinculadas.

COM RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE

- 3.4 O SINDIENERGIA-RS busca promover a utilização de fontes de geração de energias renováveis, de baixo impacto ambiental, limpas e acessíveis, com base na adoção das melhores práticas ambientais, sociais e de governança.
- 3.5 Compromete-se o SINDIENERGIA-RS a:
- Conduzir as atividades sindicais com responsabilidade social e ambiental
 - Implantar ações na rotina de atividades sindicais, visando aos controles ambientais e a ações voltadas à mitigação de emissões e à eficiência energética, objetivando ao combate às alterações climáticas
 - Investir em ações internas e externas de conscientização do uso da energia renovável e educação ambiental
 - Otimizar o uso de energia e de recursos naturais
 - Exigir e estimular a adoção de boas práticas de responsabilidade socioambiental e de eficiência energética; e
 - Comunicar imediatamente a ocorrência de acidentes relacionados ao meio ambiente à área responsável visando possibilitar as medidas cabíveis

COM RELAÇÃO AOS DEMAIS SINDICATOS

- 3.6 O SINDIENERGIA-RS compromete-se, perante os demais sindicatos, a:
- Manter um relacionamento pautado em princípios éticos, tratando-os com respeito, integridade e honestidade
 - Buscar manter, sempre que possível, ações conjuntas para maximizar o atendimento das demandas da categoria
 - Não desmerecer ou macular a atuação dos demais sindicatos, baseado em informações infundadas ou caluniosas



CLÁUSULA QUARTA – CONFLITOS DE INTERESSES

SINDIENERGIA-RS e Interesses Pessoais

- 4.1 Nesta hipótese, há conflito quando interesses pessoais de quaisquer dos associados concorrem com interesses do SINDIENERGIA-RS. Nessas situações, é possível que decisões não levem em conta os interesses do SINDIENERGIA-RS, podendo, inclusive, causar danos à imagem e reputação do SINDIENERGIA-RS.
- 4.2 Também não são aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou Familiares, com fornecedores ou terceiros prestadores de serviços do SINDIENERGIA-RS, se o cargo que o associado ocupa conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.
 - 4.2.1 Os membros do SINDIENERGIA-RS com poder decisório não poderão participar de contratações com empresas e/ou prestadores de serviço que tenham no seu quadro cônjuge ou qualquer outro familiar. Tal fato deverá ser comunicado ao seu líder ou à área de compliance, que avaliará eventuais conflitos de interesse.
 - 4.2.2 Consideram-se “Familiares” os membros da família até o terceiro grau: pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a). Para os efeitos deste Código, são considerados também os parentes por afinidade, a saber: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrasta, enteado(a) e cunhado(a).
- 4.3 Casos de conflito de interesses devem ser evitados sempre que possível, observado que, nessa hipótese, o associado deve manifestar-se de imediato a qualquer Diretor Estatutário do SINDIENERGIA-RS, que, por sua vez, poderá submeter o fato à apreciação do Comitê de Ética e Conduta do SINDIENERGIA-RS com o intuito de resolver o conflito de uma forma justa e transparente.
- 4.4 Os associados informarão o seu impedimento diante de eventuais transações comerciais com empresas participantes cujos proprietários, sócios e/ou representantes tenham relacionamento pessoal com o próprio associado ou com seu núcleo familiar.

PÚBLICO x PRIVADO

- 4.5 Além das situações descritas acima, outros cuidados devem ser adotados a fim de prevenir conflito de interesses entre a atividade privada e a atividade pública. Neste caso, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 4.6 Estão vedadas as seguintes condutas:
 - a) Manutenção de negócio ou contratação pelo SINDIENERGIA-RS de empresas de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o intuito de influir em seus atos de gestão
 - b) Oferta de presentes a agentes público em cujas decisões o SINDIENERGIA-RS tenha interesse, com exceção de brinde, cujo valor seja inferior a 1/10 do salário-mínimo federal vigente
 - c) Contratação pelo SINDIENERGIA-RS, ainda que indireta ou como consultor, de agente público no exercício do cargo ou no período de 6 (seis) meses após deixar o cargo, salvo os casos em que lei autorize a contratação
 - d) Uso de informação privilegiada recebida de agente público que tinha a obrigação de mantê-la sob sigilo



- e) Atuação com ou em parceira com servidores públicos que sejam Familiares dos associados e que tenham poder decisório no âmbito de negócios e operações da SINDIENERGIA-RS. Regras complementares sobre a prevenção a conflito de interesses poderão ser adotadas pelo Comitê de Ética e Conduta

CLÁUSULA QUINTA – DOAÇÕES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E PATROCÍNIOS

- 5.1 Ofertas de presentes (incluindo viagens, hospedagem e quaisquer outros benefícios ou vantagens), entretenimento, doações e patrocínios não devem influenciar, em nenhum momento, decisões do SINDIENERGIA-RS, nem serem utilizados como forma de recompensa por alguma decisão.
 - 5.1.1 Não se consideram presentes, os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de 1/10 do salário-mínimo federal vigente.
- 5.2 A oferta ou entrega de brindes institucionais deve ser realizada com transparência e moderação, preservando a imparcialidade das relações e preservando a reputação do SINDIENERGIA-RS.
- 5.3 Na oferta de brindes a agentes públicos, é proibida qualquer transação em dinheiro, independentemente do valor; o oferecimento de brinde com a intenção de influenciar ato ou decisão do agente público; o oferecimento de brinde que transmita a percepção de ser desproporcional ou inapropriado.
- 5.4 É vedado aos colaboradores do SINDIENERGIA-RS fornecer informação privilegiada e/ou proporcionar oportunidades diferenciadas a quem quer que seja e, especialmente a terceiros ou parceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 6.1 É proibida toda prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos ou omissões, quer por via da criação e/ou manutenção de situações de irregularidade, de favorecimento ou fraudulentas.
- 6.2 O SINDIENERGIA-RS adota as Leis Anticorrupção nacionais e não tolera qualquer tipo de prática relacionada à corrupção (definida como oferecer, solicitar ou receber dinheiro para obter vantagem indevida) por parte de seus colaboradores, fornecedores ou qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em seu nome.
- 6.3 A violação aos preceitos deste Código de Ética, da Política Anticorrupção e da Lei Anticorrupção nacional sujeita não apenas à demissão por justa causa, e/ou exclusão do associado, e/ou a rescisão contratual do prestador, mas também à responsabilização administrativa, cível e criminal, após a respectiva apuração interna.
- 6.4 O SINDIENERGIA-RS adotará, em todos os seus contratos com prestadores de serviços e ou relações de parceria institucional, cláusula geral anticorrupção, podendo aderir a cláusula contratual já inserta em documento desde que ela contemple os preceitos legais e cláusulas do presente Código de Ética.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ADULTO E INFANTIL

- 7.1 O SINDIENERGIA-RS não utiliza trabalho escravo nem trabalho infantil. Da mesma forma, o SINDIENERGIA-RS não faz negócios com entidades que utilizem trabalho escravo ou trabalho infantil, sendo necessária a declaração da contratada de que não utiliza trabalho escravo nem trabalho infantil na prestação de seus serviços à SINDIENERGIA-RS.
- 7.2 É vedada a contratação com entidades que discriminem raça, gênero, grupo ou credo ou que, de alguma forma, incite a violência, em quaisquer de suas formas, sendo imperativo a denúncia às autoridades competentes.


CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA DE CONDUTA INADEQUADA

- 8.1 Todo e qualquer assunto julgado fora dos padrões de ética do SINDIENERGIA-RS deve ser comunicados através do e-mail etica@sindinergia.com.br para avaliação. O setor responsável avaliará o ato indisciplinar e tomarão as providências cabíveis em cada situação, podendo se valer da aplicação de advertência verbal e escrita, bem como demais sanções previstas neste instrumento ou no Estatuto do SINDIENERGIA-RS.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O SINDIENERGIA assume este Código de Ética como ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas e disponibiliza-o a todas as partes interessadas, que poderão e deverão reportar qualquer comportamento que com ele esteja em conflito.
- 9.2 Este código de ética é aplicado diretamente e com ele também são aplicadas as regras previstas no Estatuto do SINDIENERGIA-RS.

Porto Alegre (RS), 24 de maio de 2021.


Guilherme Sari
Presidente do SINDIENERGIA-RS